INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A.

entre

TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A.  
*como Emissora*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

*e, ainda*

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
*como Fiadora*

Datado de

13 de dezembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

1. **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1205, 1º andar, Bairro do Jaguaré, CEP 05.345-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.973.749/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.530.497, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente);

e, ainda, como fiadora,

1. **GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1205, 2º andar, Bairro do Jaguaré, CEP 05.345-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.229.201/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.350.120, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**GPS**” ou “**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO
   1. A presente 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2021 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.
   2. A outorga da Fiança pela GPS, bem como a celebração dos demais documentos da Oferta dos quais a GPSseja parte, foram aprovadas com base na Reunião do Conselho de Administração da GPS, realizada, em 11 de novembro de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da GPS, conforme retificada e ratificada em Reunião do Conselho de Administração da GPS, realizada, em 06 de dezembro de 2021 (“**Aprovação Societária da GPS**” e, quando em conjunto com a “**AGE Emissora**”, denominadas de “**Atos Societários**”).
2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 (“**Comunicação de Início**” e “**Comunicação de Encerramento**”, respectivamente).
     2. Nos termos do inciso I do artigo 16 “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 06 de maio de 2021 (“**Código ANBIMA**”), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, mediante envio da documentação descrita no inciso V do artigo 18do Código ANBIMA.
  2. **Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e publicação dos Atos Societários** 
     1. A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Data Mercantil” (“**Jornais de Publicação**”), de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá protocolar a AGE na JUCESP no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de realização, observado o disposto na Cláusula abaixo.
     2. A ata da Aprovação Societária da GPS será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Data Mercantil”, de acordo com artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora deverá protocolar a ata da Aprovação Societária da GPS no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de realização.
  3. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial competente**
     1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos, ou averbados, conforme o caso, na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição, ou averbação, conforme o caso, na JUCESP.
     3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos ou averbados, conforme o caso, na JUCESP.
  4. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para:
        1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
        2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii) acima e observado o disposto na Cláusula 2.4.4 abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
     3. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

1. “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.
   * 1. Nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido na Cláusula 2.4.2 acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme definido abaixo) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) na negociação subsequente, o adquirente observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contados da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta.
   1. **Constituição da Fiança**
      1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), devendo a Emissora: **(i)** levar a registro ou averbação, conforme o caso, a presente Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; **(ii)** fazer com que a presente Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”) obrigando-se a Emissora a cumprir em até 2 (dois) Dias Úteis quaisquer exigências que venham a ser apresentadas pelo Cartório de RTD, salvo se o prazo estabelecido pelo Cartório de RTD for inferior, o qual deverá ser observado, devendo enviar ao Agente Fiduciário cópia da nota de exigências e informações a respeito das providências tomadas na mesma data do protocolo de cumprimento de exigências; e **(iii)** enviar 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de Debêntures, e de seus eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros ou averbações, conforme o caso, no Cartório de RTD.
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social: (a) locação de mão de obra temporária nos termos da Lei nº6.019/1974; (b) a prestação de serviços: (i) de limpeza, inclusive limpeza técnica, de conservação e de manutenção de prédios residenciais, comerciais e industriais (ii) de recrutamento e de seleção de pessoal, bem como de fornecimento, administração e gestão de recursos humanos para terceiros (iii) de organização e de administração de condomínios, feiras e eventos (iv) de distribuição ponto a ponto de jornais, revistas, correspondências, contas e demais itens da atividade de courrier (v) de jardinagem, paisagismo, conservação externa e de sistema viário; (iv) de manutenção predial nas áreas elétrica, hidráulica, telefônica, de sistemas de ar condicionado, de infraestrutura em geral, bem como de reformas e construções de pequeno e médio porte (vii) de locação e higienização de toalhas de limpeza industriais e de uniformes; (viii) de operação de call center (ix) de leitura de medidores de energia elétrica e de hidrômetros (x) de administração, coleta e destinação de resíduos (xi) de carga, descarga e administração de estoques (xii) de logística interna e externa (xiii) de portaria e recepção de empresas (xiv) de administração de estacionamentos (xv) de limpeza e lavagem de veículos (xvi) de consultoria e auditoria de processos de coleta e limpeza (xvii) de serviços de motoboys (xviii) de repositores e abastecimento de sistema self service (xix) de relações públicas; (xx) de organização, produção e promoção de eventos em geral e gerenciamento (xxi) de administração e prestação de serviços administrativos de estabelecimento comercial (xxii) de serviços de arquitetura, engenharia civil, engenharia mecânicas, elétrica e agrária (xxiii) de administração de arquivos (xxiv) de manutenção de imóveis e congêneres em geral ou especificamente para a área de saúde (**hospitais, clinicas medicas e afins**), suas áreas internas, externas, instalações e equipamentos, incluindo sistemas de ar condicionado e ventilação mecânicas, bem como o fornecimento de peças, partes, componentes, materiais e outros bens necessários para a prestação dos serviços, diretamente ou mediante a cessão/subcontratação de terceiros (xxv) especializados com ou sem fornecimento de mão de obra, fora do âmbito da atividade fim do contratante, dentre os quais serviços de *facilities* (xxvi) de planejamento, organização, coordenação, programação e consultoria (**de caráter técnico, administrativo e/ou financeiro**), em geral ou especificamente para a área de saúde (**em hospitais, clínicas médicas e afins**), envolvendo a execução, pelo próprio contratante dos serviços ou para terceiros, de atividades, operações, fornecimento e/ou serviços de interesse do contratante dos serviço (xxvii) de aplicação de defensivos agrícolas, incluindo a aplicação de herbicidas (xxviii) de bombeiro civil – regido pela lei n 11.901 de 12-já-2009; (xxix) de camareira(o)(s) em alojamentos de empresas, exceto em albergues, campings pensões, alojamentos especializados para deficientes físicos e casas geriátricas, e, aluguel de imóveis (xxx) de atendimento médico e enfermagem; (xxxi) de Chaveiro(s); e (xxxii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (xxxiii) de proteção florestal (xxxiv) de consultoria em serviços administrativos em projetos ambientais; (xxxvi) especializados de prevenção e combate a incêndio; (xxxvii) de brigadista particular para indústria, comércio, escritórios e residências (xxxviii) de gravação de carimbos, exceto confecção; e (xxxix) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo às empresas; (c) correspondente bancário no país para: (i) promoção de negócios de qualquer natureza (ii) gestão comercial (iii) assessoria financeira, comercial e mercadológica; e, (iv) análise de crédito, de seleção de riscos e de acompanhamento de contas; (d) coordenação junto a instituições financeiras e administradoras de cartões de credito para criação, administração e comercialização de cartões de credito ou outros meios de congêneres destinados a premiações em campanhas ou quaisquer esforços relacionados a incentivos de vendas; (e) coleta, análise, pesquisa e fornecimento de informações na área de promoção de eventos e merchandising; (f) o transporte rodoviário de cargas e passageiros; (g) locação e a gestão de frotas de veículos e de equipamentos comerciais e industriais; (h) comercialização de: (i) produtos alimentícios não preparados; (ii) materiais e equipamentos de limpeza (iii) materiais de higiene, de escritório, de informática, de paisagismo e jardinagem (iv) produtos descartáveis (v) produtos químicos, utensílios uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's); e, (vi) equipamentos e materiais diversos; (i) a participação em outras empresas simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras bem como em empreendimentos em geral, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (j) a coleta, identificação, tratamento, embalagem e rotulagem de produtos perigosos para transporte; e (k) o transporte rodoviário de produtos perigosos.
   2. **Destinação dos Recursos**
      1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados pela Emissora para reforço de caixa.
      2. Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17, a Emissora deverá encaminhar anualmente para o Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos previstos nesta Escritura, em até 90 (noventa) dias do término de seu exercício social, sendo certo que a referida obrigação deverá permanecer até que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação que for necessária para fins de comprovação da referida destinação.
   3. **Número da Emissão**
      1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
   4. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão é de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).
   5. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   6. **Agente de Liquidação e Escriturador**
      1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Instituição Financeira como sede na Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita com o CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
   7. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** 
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão da Top Service Serviços e Sistemas S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
      2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
         1. os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
         2. os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
         3. não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
         4. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
         5. serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
         6. o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
         7. os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
         8. não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
         9. não será admitida a distribuição parcial; e
         10. no ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros assuntos: **(i)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(ii)** estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(c)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; **(iii)**que efetuaram sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e a Fiadora, incluindo através do acesso a comunicados ao mercado e fato relevantes divulgados por cada uma delas divulgado nos respectivos sites e no portal da CVM, conforme aplicável, e respectivas situações financeiras, operacionais, reputacionais, bem como a análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; **(iv)** que possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(v)** que são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(vi)** que estão integralmente de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e da Oferta.
   8. **Garantia Fidejussória**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito das Debêntures, conforme aplicável, incluindo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos as Debêntures, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, a B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a Fiadora presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Emissora (“**Fiança**”), nos termos descritos a seguir.
      2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora, principal pagadora e coobrigada de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsável com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firma esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.
      3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação escrita deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto abaixo.
      4. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora. Todos os pagamentos decorrentes da presente Escritura, sejam realizados pela Emissora ou pela Fiadora, deverão ser livres e líquidos de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.
      5. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839, 844, parágrafo 1º todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
      6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
      7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
      8. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
      9. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
      10. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
      11. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter sido informada sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declara, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Debenturistas incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emissora e os Debenturistas, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.
   9. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
   10. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.
4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
   1. **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de novembro de 2021 (“**Data de Emissão**”).
   2. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
   3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
   4. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 3.8 acima.
   6. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2028 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
   7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
   8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**: Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures.
   9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização** 
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
      2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato da subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada data de integralização.
   10. **Atualização Monetária das Debênture:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
   11. **Remuneração** 
       1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo”*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).
       2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

**nDI** =número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; e

**TDIk** =Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Onde:

**DIk** = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

Texto

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Onde:

***spread*** = 2,1500; e

**n =** número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT =** número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

**DP =** número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
    2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
    3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
    4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
    5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI ou da taxa oficial que vier a substituí-la para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro *rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.11.8 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação da Taxa DI atualizada.
    8. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
  1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Total das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
  2. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário** 
     1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais consecutivas, devidas sempre no dia 25 dos meses janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de janeiro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado** |
| 1ª | 25 de janeiro de 2024 | 5,0000% |
| 2ª | 25 de abril de 2024 | 5,2632% |
| 3ª | 25 de julho de 2024 | 5,5556% |
| 4ª | 25 de outubro de 2024 | 5,8824% |
| 5ª | 25 de janeiro de 2025 | 6,2500% |
| 6ª | 25 de abril de 2025 | 6,6667% |
| 7ª | 25 de julho de 2025 | 7,1429% |
| 8ª | 25 de outubro de 2025 | 7,6923% |
| 9ª | 25 de janeiro de 2026 | 8,3333% |
| 10ª | 25 de abril de 2026 | 9,0909% |
| 11ª | 25 de julho de 2026 | 10,0000% |
| 12ª | 25 de outubro de 2026 | 11,1111% |
| 13ª | 25 de janeiro de 2027 | 12,5000% |
| 14ª | 25 de abril de 2027 | 14,2857% |
| 15ª | 25 de julho de 2027 | 16,6667% |
| 16ª | 25 de outubro de 2027 | 20,0000% |
| 17ª | 25 de janeiro de 2028 | 25,0000% |
| 18ª | 25 de abril de 2028 | 33,3333% |
| 19ª | 25 de julho de 2028 | 50,0000% |
| 20ª | 25 de outubro de 2028 | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  2. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.15.1.** Para fins da Emissão, “**Dia Útil**” significa, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

* 1. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
  2. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  3. **Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  4. **Publicidade**: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos no DOESP e no jornal Data Mercantil (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://gpssa.com.br/relacao-institucional/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, ou, alternativamente, caso permitido pela legislação aplicável, (ii) por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo certo que as comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu recebimento, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  5. **Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
  6. **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures (“**Agência de Classificação de Risco**”). A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, sendo que, em caso de substituição deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 item (xxxvii), a nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como “Agência de Classificação de Risco”.

1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
   1. **Resgate Antecipado Facultativo**
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado conforme Cláusula abaixo (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**”), conforme tabela e fórmula abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo** |
| A partir da Data de Emissão (inclusive) até 25 de novembro de 2023 (exclusive) | 1,60% |
| A partir de 25 de novembro de 2023 (inclusive) até 25 de novembro de 2024 (exclusive) | 1,45% |
| A partir de 25 de novembro de 2024 (inclusive) até 25 de novembro de 2025 (exclusive) | 1,35% |
| A partir de 25 de novembro de 2025 (inclusive) até 25 de novembro de 2026 (inclusive) | 1,25% |
| A partir de 25 de novembro de 2026 (inclusive) até 25 de novembro de 2027 (exclusive) | 0,90% |
| A partir de 25 de novembro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,54% |

* + 1. O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

*Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo = VNe x i*

Onde:

**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo** = Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, expresso em Reais por debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, expresso em Reais por Debênture, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**i** = percentual de prêmio, conforme tabela da cláusula 5.1.1 acima.

* + 1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
    2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, o por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”) sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1, (ii) de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
    3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
    4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
    5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial.
  1. **Amortização Extraordinária**
     1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.
  2. **Oferta de Resgate Antecipado Total**
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:
     2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado** **Total**”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não pode ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
     3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.
     4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total. Nesta hipótese, a Emissora desde já se obriga a resgatar antecipadamente a totalidade da quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
     5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, que não poderá ser negativo.
     6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
     7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
     8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
  3. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“**Instrução CVM 620**”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).
      1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura:
2. ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas ou empresas sob controle comum (“**Afiliadas**”); (b) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) eventos similares aos descritos nas alíneas anteriores em outras jurisdições;
3. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou a Oferta, que não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data da ocorrência do respectivo descumprimento;
4. inadimplemento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações financeiras com instituições financeiras e/ou no mercado de capitais da Emissora da Fiadora e/ou de suas Afiliadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), que não seja sanado no prazo específico no respectivo instrumento, se houver, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo descumprimento, o que for menor;
5. redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, sem o prévio consentimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se com a finalidade de absorção de prejuízos acumulados e de reorganizações societárias dentro do mesmo grupo econômico (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Grupo Econômico**”);
6. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos da Cláusula 3.2, “Destinação dos Recursos” acima;
7. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
8. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;
9. distribuição e pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio pela Emissora ou pela Fiadora, exceto: (a) se estiverem adimplentes com as respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (b) se observado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso aplicável, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do período. Não haverá limitação no percentual de distribuição de dividendos pela Fiadora se a Dívida Líquida/EBITDA para as empresas consolidadas do Grupo Econômico da Fiadora estiver igual ou abaixo de 2,5x, desde que atendido o disposto no item (a);
10. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas, imprecisas ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas suas respectivas Afiliadas, nos documentos da Emissão e da Oferta, conforme aplicável;
11. vencimento antecipado no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Afiliadas que tenham sido adquiridas até a Data de Emissão;
12. vencimento antecipado no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras de quaisquer Afiliadas da Emissora que tenham sido adquiridas após a Data de Emissão, exceto se sanado em até 10 (dez) dias;
13. cessão, venda, alienação, constituir ônus ou transferir a qualquer título e/ou qualquer forma de disposição, a qualquer tempo, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) e passivo(s) da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Afiliada, a terceiros, de forma cumulativa, durante a vigência desta Escritura, em montante individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) da Receita Operacional Bruta (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas. Para os fins da presente Emissão, “**Receita Operacional Bruta**” significa: a soma da receita bruta de serviços e da receita bruta de vendas, conforme notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em base anual, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano;
14. descumprimento de qualquer decisão judicial ou decisão arbitral contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas Afiliadas que afete o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
15. se houver alteração ou modificação da composição do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, assim definidas, isolada ou conjuntamente, como “**Reorganização Societária**”, sem a prévia e expressa anuência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, exceto se e desde que não ocorra transferência do controle acionário direto e indireto da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em quaisquer dos seguintes cenários: (a) a Reorganização Societária ocorrer no contexto do Grupo Econômico em que se insere a Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (b) se houver troca de ações entre os acionistas atuais da holding controladora do Grupo Econômico; e/ou (c) caso haja o ingresso de novo(s) acionista(s) na holding controladora do Grupo Econômico cuja(s) participação(ões) seja(m) inferior(es) a 15% (quinze por cento); e/ou (d) em caso de abertura de capital e eventuais ofertas subsequentes de ações (*IPO e follow-on*) da Emissora e/ou eventuais ofertas subsequentes de ações (*follow-on*) da Fiadora;
16. se as obrigações da Emissora e da Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer pelo menos *pari passu* com todas as demais dívidas em operações de mercado de capitais, local ou internacional, com garantias mais benéficas do que os da presente Emissão, observado que esta restrição aplica-se apenas àquelas operações que tenham data de vencimento e/ou *duration* remanescente,próximos ou inferior à da presente Emissão. Para fins de clareza, a presente restrição não se aplica às operações contratadas anteriormente a Data de Emissão;
17. celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou pela Fiadora, na qualidade de mutuante ou mutuária, com quaisquer acionistas ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, sem a prévia e expressa anuência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, exceto se os mútuos forem realizados entre as empresas do mesmo Grupo Econômico (*intercompany loans*) ou referentes ao programa de incentivo de longo prazo ou eventual programa com mesmas características que venha a substituí-lo, mantidas as premissas do programa atual, dos diretores da Emissora e/ou da Fiadora;
18. questionamento judicial ou extrajudicial realizado pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas respectivas Afiliadas e/ou respectivos Representantes desta Escritura de Emissão, da Emissão, da Fiança e/ou de qualquer documento relacionado à Oferta; e
19. ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de suas respectivas cláusulas relevantes.
    * 1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura:

(i) protesto de títulos contra a Emissora, Fiadora e/ou contra suas Afiliadas, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse o equivalente em reais a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal aplicável, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) garantias foram disponibilizadas em juízo e aceitas pela autoridade judicial competente; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ii) ocorrência de arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se tal arresto, sequestro ou penhora for devidamente sanado no prazo legal ou em até 15 (quinze) dias contado de sua ocorrência, o que for maior;

(iii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada dentro de um prazo de 10 (dez) dias da data do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e das ações de emissão da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas, diretas ou indiretas;

(v) descumprimento da obrigação de pagamento das despesas e dos tributos relativos a esta Escritura de Emissão;

(vi) alteração e/ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma a excluir as atividades ali previstas e/ou de forma a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam resultar na mudança das suas atividades principais e previstas na Data de Emissão;

(vii) inobservância das obrigações regulamentares impostas pela CVM e demais órgãos reguladores, inclusive no que se refere à publicação de informações financeiras auditadas;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as licenças ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**”: qualquer efeito adverso relevante que: (a) impacte na situação econômica, reputacional, operacional ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; e/ou (b) que alterem a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta e da presente Emissão;

(ix) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”);

(x) existência de qualquer violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto-Lei n° 2.848/40, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010, conforme aplicável, qualquer lei ou regulamentação aplicável que implemente a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, bem como quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção ou as normas de combate à lavagem de dinheiro de todas as jurisdições em que a Emissora, a Fiadora e suas Afiliadas realizem negócios, suas normas e regulamentos e quaisquer normas, regulamentos ou diretrizes relacionados os semelhantes emitidos, administrados ou executados por qualquer órgão governamental (em conjunto, “**Leis Anticorrupção e Antilavagem**”), pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas Afiliadas e respectivos administradores, acionistas, conselheiros, empregados, funcionários, agentes, prepostos, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, atuando no exercício de suas funções, e terceiros agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou da Fiadora (“**Representantes**”) e/ou inclusão da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xi) comprovada violação das leis, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial às matérias socioambientais, trabalhistas e previdenciárias em vigor, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e trabalhista e ao meio ambiente, em razão da prática, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas respectivas Afiliadas, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou danos ao meio ambiente, bem como se a Emissora e/ou a Fiadora incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizarem em suas atividades mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (“**Legislação Socioambiental**”);

(xii) caso a Fiança prestada no âmbito da Emissão: (a) não seja devidamente formalizada, constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; (b) de qualquer forma, deixe de existir, total ou parcialmente, ou seja rescindida; ou (c) seja objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora, pela Fiadora, por suas respectivas Afiliadas ou por terceiros;

(xiii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão, da Emissão ou da Fiança, com relação ao qual a Emissora ou a Fiadora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar o referido questionamento no prazo legal;

(xiv) não observância do índice financeiro indicado a seguir (“**Índice Financeiro**”), calculados pela Emissora e/ou pela Fiadora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, sendo a primeira apuração do Índice Financeiro realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, sendo certo que a Emissora e a Fiadora obrigam-se a adotar os mesmos índices financeiros e forma de cálculo para todas as suas dívidas que venham a ser assumidas a partir desta data no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, e que, na hipótese de haver divergência entre referidos índices, será considerado para fins desta Cláusula o índice financeiro mais restritivo para Fiadora. Neste caso, deverá ser celebrado aditamento a presente Escritura de Emissão, de forma a refletir o índice financeiro mais restritivo para Fiadora, sendo certo que não será necessária qualquer aprovação prévia pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimentos, para o conceito de índice mais restritivo pela Fiadora será aplicável qualquer índice de Dívida Líquida Financeira/EBITDA menor ou igual a 2,5 ou 3,5:

**Dívida Líquida Financeira/EBITDA** deve ser menor ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos) até a Data de Vencimento das Debêntures, observado que em caso de alavancagem operacional comprovadamente gerada por aquisições em determinado exercício, o Índice Financeiro correspondente ao mesmo exercício, exclusivamente, deverá ser menor ou igual a 3,5.

Para os fins do disposto acima:

“**Dívida Líquida Financeira**” significa: a somatória da dívida bruta no último dia de cada mês encerrado, deduzidos os valores em caixa, aplicações financeiras e créditos fiscais líquidos e certos de curto prazo (localizados nas rubricas “tributos a recuperar” e “Imposto de renda e contribuição social a recuperar” apenas do Ativo Circulante), desde que compensáveis no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de apuração da dívida líquida.

“**Dívida Bruta**” significa: a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos consolidados da Fiadora, incluídos: (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (iii) os instrumentos financeiros (derivativos), considerando o valor líquido entre ativo e passivo, e valores referentes a ações resgatáveis, (iv) dívidas e títulos conversíveis, (v) parcelamentos de tributos de curto e longo prazo e (vi) dívidas provenientes de aquisição de controladas (*seller’s finance*), excluído o saldo a pagar referente à aquisição das seguintes empresas do grupo Graber: Levantinos Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ/ME 10.800.839/0001-68), Graber Sistemas de Segurança Ltda. (CNPJ/ME 87.169.900/0001-45), Elma Serviços Gerais e Representação Ltda. (CNPJ/ME 59.058.487/0001-06) e Elma Serviços Administrativos e Ambientais Ltda. (CNPJ/ME 12.602.089/0001-45).

“**EBITDA**” significa: o resultado consolidado da Fiadora antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (Venda de Ativos; Provisões/Reversões de Contingências sem efeito caixa: Impairment e Despesas Pontuais de Reestruturação e de aquisição de empresas), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

Ainda, o Índice Financeiro, a Dívida Líquida Financeiro e o EBITDA deverão ser calculados com base nas normas contábeis aplicáveis no exercício de 2017, ou seja, válidas em 31 de dezembro de 2017 (“**Normas Aplicáveis**”). Desse modo, a Fiadora desde já se compromete, até a integral liquidação das Debêntures, a apresentar ao Agente Fiduciário, todas as informações contábeis necessárias para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro, a Dívida Líquida Financeiro e o EBITDA com base nas Normas Aplicáveis, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras da Fiadora que, por sua vez, serão auditadas pelos auditores independentes da Fiadora à época. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro.

* 1. Os valores a que se referem os itens (iii), (x) e (xi) da cláusula 6.1.1., e os itens (i)e (ii) da cláusula 6.1.2. acima deverão ser considerados também no seu equivalente em outras moedas e serão reajustados ou corrigidos a cada 12 (doze) meses pelo IPCA.
  2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na cláusula 6.1.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora do que for devido, no prazo estabelecido na Cláusula 6.7 abaixo.
  3. Na ocorrência dos eventos previstos na cláusula 6.1.2., o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência ou receber a comunicação da Emissora relativa à ocorrência do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. Referida assembleia deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data da primeira convocação ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da segunda convocação, se aplicável.
  4. Na Assembleia Geral de que trata a cláusula 6.4 acima, que será instalada em observância ao quórum estabelecido na Cláusula “Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral mencionada acima por falta de quórum em segunda convocação; (ii) não convocação da Assembleia Geral mencionada acima; ou (iii) de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, prevista acima, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.
  5. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.7 abaixo.
  6. O pagamento deverá ser realizado pela Emissora imediatamente, na data programada para realização do evento de resgate antecipado a ser criado pela B3, mediante envio de notificação prévia de 3 (três) Dias Úteis da data do referido evento, a partir: (i) da data da notificação do vencimento antecipado automático das Debêntures; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios devidos, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.
  7. O pagamento das Debêntures será realizado observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, obrigam-se, a:
2. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas relativos: (a) à Emissão, incluindo as publicações necessárias à Emissão; (b) à confecção e publicação de qualquer documentação necessária à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais custos com material de divulgação; (c) ao registro e liquidação das Debêntures no MDA; e (d) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação, bem como para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida e arbitrados em juízo) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
3. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas: (a) o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) os ambientes de distribuição (MDA) e negociação (CETIP21) das Debêntures; e (c) todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação;
4. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”);
5. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
6. comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, econômica, comercial, reputacional, regulatória ou societária, nos negócios e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores em adquirir as Debêntures;
7. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”);
8. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e de mesma espécie das Debêntures, até o envio da comunicação de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
9. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão e à Oferta, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
10. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
11. comunicar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dia(s) Útil(eis) da data do respectivo recebimento: (a) sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental, incluindo trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil, prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; (b) sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, desde que as referidas atuações possam causar um Efeito Adverso Relevante; (c) sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento; ou ainda, (d) a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante em relação à Emissora e a Fiadora;
12. no caso da Emissora, atender integralmente as obrigações emanadas pela CVM, especialmente as previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
13. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
14. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
15. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
16. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro do prazo regulamentar aplicável;
17. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
18. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
19. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
20. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
21. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e
22. divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d) e (f) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3.
23. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.2 acima e assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção e Antilavagem e/ou quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
24. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção e Antilavagem, bem como abster-se de praticar quaisquer condutas indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
25. disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
26. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
27. em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado;
28. em até 3 (três) Dias Úteis contados da verificação da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de situação que possa causar um Evento de Vencimento Antecipado, informações a respeito do respectivo Evento de Vencimento Antecipado ou da situação que possa causar um Evento de Vencimento Antecipado, acompanhadas de um relatório da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e/ou a Fiadora pretende(m) tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de, a seu critério, exercerem seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão e declararem o vencimento antecipado das Debêntures;
29. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a contratação de qualquer dívida a partir desta data no âmbito dos mercados financeiro e de capitais que tenha índices financeiros e forma de cálculo mais restritivo que os previstos nesta Escritura de Emissão e encaminhar todos os documentos/informações que forem necessários que comprovem a forma de cálculo mais restritiva dos índices financeiros, incluindo, mas não se limitando, a memória de cálculo e metodologia de cálculo aplicável, o contrato que foi celebrado e todas as informações que forem solicitadas pelo Agente Fiduciário para fins de checagem sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Agente Fiduciário;
30. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos, informações e todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que se façam necessários para o cumprimento com suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e a defesa ou salvaguarda de seus interesses;
31. quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento; e
32. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora (“**Demonstrações Financeiras** **da Emissora**”) relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício; bem como; (2) declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência, até a data da declaração, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Fiadora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
33. manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora e à Fiadora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
34. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
35. exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa fé na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
36. obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias, incluindo, mas não se limitando, as societárias, regulamentares, de terceiros e governamentais, exigidas: (i) para a celebração desta Escritura de Emissão, a validade ou exequibilidade das Debêntures e da Fiança; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança;
37. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre a Emissão, as Debêntures e que sejam de sua responsabilidade e/ou da Fiadora, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas pela CVM em razão da Emissão;
38. cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem Efeito Adverso Relevante;
39. manter, e fazer com que as controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, aplicáveis ao seu regular funcionamento e exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
40. manter, e fazer com que as controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
41. convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça;
42. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
43. (a) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) previstos na Legislação Socioambiental, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia, exceto por aquelas licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que obtidos os efeitos suspensivos imediatos ou efeito similar na esfera judicial ou administrativa e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; (e) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas situações que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que obtidos os efeitos suspensivos imediatos ou efeito similar na esfera judicial ou administrativa e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (f) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que obtidos os efeitos suspensivos imediatos ou efeito similar na esfera judicial ou administrativa e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (g) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou de trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena;
44. cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obrigam-se, ainda, a Emissora e a Fiadora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
45. observar a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao de escravo e infantil, ao não incentivo à prostituição e ao cumprimento e não violação dos direitos dos indígenas, conforme verificado, inclusive (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou contra a Fiadora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora e/ou da Fiadora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, conforme previstas na Legislação Socioambiental;
46. prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, ou ainda de caráter fiscal que possa causar um Efeito Adverso Relevante em relação à Emissora;
47. orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
48. entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, assim que solicitado, todos os documentos mencionados no item (xiv) acima;
49. não realizar nem autorizar, seus Representantes, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
50. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
51. cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;
52. repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Agente de Liquidação, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, até às 17:00 horas da véspera do evento;
53. não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
54. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, pela CVM, pela ANBIMA e/ou por qualquer outra autoridade nos prazos estabelecidos por essas entidades;
55. obter o relatório de classificação de risco da Emissão de, no mínimo, “AA-”, em escala local, a ser elaborado pela Agência de Classificação de Risco, caso aplicável, sendo certo que a Emissora deverá mantê-la contratada, às suas expensas, bem como, (i) atualizar anualmente, a partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco das Debêntures elaborado; (ii) divulgar, e permitir a divulgação, amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (*x*) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou a Moody’s; ou (*y*) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (*x*) anterior;
56. não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo estatuto social, com esta Escritura de Emissão e com os demais documentos da Oferta em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
57. prestar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, manter válidas e verdadeiras todas as declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão e informar à estes, imediatamente, caso quaisquer destas informações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas e/ou suficientes, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão.
58. AGENTE FIDUCIÁRIO
    1. **Nomeação**
       1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”).
    2. **Declarações**
       1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
59. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
60. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
61. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
62. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
63. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
64. não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
65. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;
66. conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
67. não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
68. está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
69. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
70. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
71. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
72. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
73. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
74. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
75. assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
76. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora, conforme pode ser observado abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500.000 |
| **Data de Vencimento:** 25/10/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** Ativo | |
| **Garantias:** (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (a) até o limite do percentual a ser estabelecido na Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, da Emissora sobre a totalidade de valores depositados ou a serem depositados e mantidos na conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada; e (b) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Conta Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos; e (ii) Fiança prestada pela GPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. | |

* + 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.
  1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
     1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas trimestrais de R$3.000,00 (três mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas nas mesmas datas dos trimestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).
     2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após o início da Oferta, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da Fiança e/ou garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da Fiança; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
     3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.
     4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
     5. Todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data da assinatura da Escritura de Emissão.
     6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e poderão, caso assim aprovado em assembleia geral de Debenturistas, ser adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
     8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão, desde que aprovadas previamente, igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.
     10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título a prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
     11. Eventuais obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
     12. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.
     13. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/01, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.
  2. **Substituição**
     1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
     2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
     3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
     4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
     5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
     6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela trimestral devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
     7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.
     8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
     9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
  3. **Deveres**
     1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
2. representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
3. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
4. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
5. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
6. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
7. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
8. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
9. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão;
10. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xviii) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
11. examinar proposta de substituição da Fiança, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
12. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
13. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
14. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e domicílio da Fiadora;
15. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
16. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Endereços de Publicação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações em vigor e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
17. comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
18. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
19. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
20. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
21. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
22. quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
23. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
24. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
25. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
26. relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
27. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
28. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI, do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17; e
29. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
30. divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) o relatório de que trata o item (xviii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
31. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
32. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
33. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
34. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
35. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
36. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
37. acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
38. disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo prevista nesta Escritura de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).
    * 1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
      2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
    1. **Atribuições Específicas**
       1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
    2. **Despesas**
       1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
39. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
    1. **Assembleia Geral** 
       1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral**”).
       2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
       3. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 6 acima.
    2. **Forma de Convocação**
       1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, nos Endereços de Publicação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.19 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto na presente Escritura de Emissão, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.
    3. **Regularidade da Assembleia Geral**
       1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
    4. **Presidência da Assembleia Geral**
       1. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.
    5. **Participação de Terceiros na Assembleia Geral**
       1. O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
    6. **Direito de Voto**
       1. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
    7. **Deliberações da Assembleia Geral**
       1. Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.
       2. As deliberações relativas às alterações ou exclusão: (i) de valor e prazo da Remuneração; (ii) de prazos; (iii) de redação dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) desta Cláusula 9; (vi) de quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Total; e (viii) da Fiança e/ou do Fiador, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
       3. Exceto os quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral, inclusive com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
       4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
    8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
    9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de seus respectivos acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
    10. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
    11. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
40. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA
    1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, nesta data que:
41. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sendo a Emissora sem registro de companhia aberta perante a CVM, e a Fiadora com registro de companhia aberta na CVM, estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, incluindo a Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
42. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e a celebração dos documentos da Oferta de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
43. a emissão das Debêntures e a prestação da Fiança não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social ou das leis e dos regulamentos a que se submetem;
44. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, jurídica ou reputacional da Emissora ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
45. os representantes legais e signatários desta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
46. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
47. todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão das Debêntures e a outorga e formalização da Fiança foram tomadas e obtidas pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;
48. a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança, o cumprimento de suas obrigações e a emissão das Debêntures: (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) não infringem nem violam qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte; (c) não causará a rescisão ou o vencimento antecipado de qualquer dos instrumentos e/ou contratos dos quais a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo contratos financeiros firmados com os credores da Emissora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme aplicável; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
49. todos os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos, inclusive as informações financeiras disponibilizadas ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiras, corretas, suficientes, completas, consistentes e precisas, estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras, reputacionais ou jurídicas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Afiliadas em prejuízo dos investidores das Debêntures;
50. não há procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, existentes ou potenciais, que afetem ou possam afetar a validade, eficácia ou o pagamento das Debêntures;
51. conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;
52. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e expressamente anuída pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
53. esta Escritura de Emissão, bem como os demais documentos relacionados à Oferta e as obrigações previstas nestes documentos, constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
54. no caso da Emissora, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
55. (a) atuam, por si, por suas Afiliadas e por seus Representantes, em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b) adotam, por si e por suas Afiliadas, programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (c) conhecem e entendem, por si, por suas Afiliadas e por seus Representantes, as disposições das Leis Anticorrupção e Antilavagem dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (d) seus Representantes, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores de suas Afiliadas, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos, tampouco foram condenados a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção e Antilavagem; (e) adotam, por si e por suas Afiliadas, as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção e Antilavagem;
56. todos os impostos, taxas ou contribuições devidas pela Emissora e/ou pela Fiadora foram devida e pontualmente pagos, salvo por valores que estejam sendo por elas contestados de boa-fé judicial ou administrativamente e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
57. está adimplente com todas as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta, bem como com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão;
58. inexiste, inclusive em relação às suas Afiliadas e Representantes: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
59. não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
60. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
61. as Demonstrações Financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e as informações financeiras trimestrais relativa ao período findo em 30 de setembro de 2021 da Fiadora representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
62. respeita nesta data e respeitará, bem como suas Afiliadas e Representantes, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora, o fazem e o farão por toda a vigência desta Escritura de Emissão e das Debêntures, a Legislação Socioambiental, incluindo trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil, prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atendendo às determinação dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitando e corrigindo eventuais danos ao meio ambiente, à sociedade e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; além de que (a) cumprem e cumprirão de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, e, no que diz especificamente sobre as normas e leis relativas à segurança do trabalho, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e que tenham sido obtidos efeitos suspensivos imediatos ou efeito similar e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (b) não utilizam e não utilizarão trabalho infantil ou análogo a escravo, não incentivam e não incentivarão a prostituição, não desrespeitam e não desrespeitarão os direitos dos indígenas; (c) não há, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais; (d) não há, nesta data, contra si, suas Afiliadas e seus Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas;
63. não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas; e
64. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, nem conhecimento de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta.
65. DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. **Comunicações:** 
       1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:
66. Para a Emissora:

**TOP Service Serviços e Sistemas S.A.**   
Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1205, 1º andar  
São Paulo - SP CEP 05.345-0  
At.: Diego Sanches  
Tel.: (11) 2197-8882  
E-mail: fluxodecaixa@gpssa.com.br

1. Para a Fiadora:

**GPS Participações e Empreendimentos S.A.**  
Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1205, 2º andar  
São Paulo - SP CEP 05.345-0  
At.: Diego Sanches  
Tel.: (11) 2197-8882  
E-mail: fluxodecaixa@gpssa.com.br

1. Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, 2º andar, sala 201  
Rio de Janeiro – RJ - CEP 22640-102  
At.: Antonio Amaro, Maria Carolina A. Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

1. Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, 2º andar, sala 201  
Rio de Janeiro – RJ - CEP 22640-102  
At.: Rafael Morgado, João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

* + 1. As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações eletrônicas ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
    3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.1.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Veracidade da Documentação**
     1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos da legislação aplicável.
     2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora e/ou da Fiadora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido.
  3. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
     2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  5. **Modificações** 
     1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.5.
     2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; **(iii)** alterações da Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, pelo Cartório de RTD; ou **(iv)**em virtude da atualização do dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  6. **Lei Aplicável e Foro**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
     2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes desde já acordam, que a presente Escritura de Emissão, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma DocuSign ou ICP, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores desde que seja certificada pela ICP-Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.  
*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.)*

**TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.)*

**gps empreendimentos e participações s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.)*

TESTEMUNHAS

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF: R.G.: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF: R.G.: |